

**Corrigenda do Extrato do Edital de Credenciamento da FUNASG, nº 01/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 13/02/2019, para que passe a constar a íntegra do edital.**

## **EXTRATO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019.**

Regido pela Lei nº 8.666/93 e pelo art. 15 da Lei Complementar nº 15/2011.

### **OBJETO:**

Prestação de serviços médicos na área de exames laboratoriais aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo.

### **DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da publicação do extrato, no endereço: Avenida São Gonçalo, nº 100 - Loja 201B / G2 - São Gonçalo Shopping Rio (Rod. Niterói-Manilha - Km 8,5), Boa Vista - São Gonçalo - RJ, CEP 24466-315, no horário das 9:00hs às 16:30hs - Tels. (21) 3513-7289.

### **LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:**

Setor de Protocolo da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo - FUNASG.

**Claudia T. S. Brandão**

## Presidente da FUNASG

A PRESIDENTE da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo – FUNASG, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelo art. 15 da Lei Complementar nº 15/2011, torna pública a abertura do credenciamento junto à FUNASG, para pessoas jurídicas privadas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo.

A documentação será recebida para análise no horário das 09:00h às 16:30 horas, no Setor de Protocolo da FUNASG, na Avenida São Gonçalo, nº 100 – Loja 201B / G2 – São Gonçalo Shopping Rio (Rod. Niterói-Manilha – Km 8,5), Boa Vista – São Gonçalo – RJ, CEP 24466-315, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado por igual período.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por finalidade o credenciamento junto à FUNASG de pessoas jurídicas privadas interessadas na prestação de serviços de exames laboratoriais aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo.

1.2 O presente edital não inclui internações nem qualquer tipo de procedimentos considerados cirúrgicos.

### 2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

2.1. Para se habilitar ao credenciamento, a entidade interessada deverá preencher a Solicitação de Credenciamento (conforme modelo – Anexo I) acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

2.1.1. Ser digitada e impressa em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade;

2.1.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes neste Edital e seus anexos;

2.1.3. Constar dias e horários de atendimento;

2.1.4. Conter relação do corpo clínico, constando o número e registro do profissional no conselho de classe respectivo e na especialidade;

2.1.5. Conter relação de serviços aos quais se habilita para o credenciamento.

2.1.6. Conter relação de equipamentos;

2.1.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

2.1.8. Ser datada e assinada pelo representante legal;

2.1.9. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia, desde que respeitado o prazo estipulado;

2.1.10. A apresentação de proposta sujeita o proponente integralmente às condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

### 3. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Certidão negativa da Fazenda Municipal;

3.2. Certidão negativa da Fazenda Estadual;

3.3. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os débitos previdenciários;

3.4. Certidão negativa de FGTS;

3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

3.6. Comprovante de inscrição no CNPJ;

3.7. Certidão negativa de protestos do cartório distribuidor de São Gonçalo;

3.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor de São Gonçalo (Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro);

3.9. Certidão da Vigilância Sanitária;

3.10. Prova de inscrição no órgão de classe;

3.11. Contrato de constituição da sociedade comercial e última alteração contratual;

3.12. Alvará de localização e funcionamento;

3.13. Cadastro do estabelecimento no CNES (Cadastro nacional de estabelecimento de saúde);

3.14. Declaração de não existência de funcionário da PMSG e demais órgãos da administração municipal na direção da sociedade;

3.15. Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

3.16. Cédula de identidade dos sócios da empresa (RG);

3.17. Cadastro de pessoas físicas dos sócios da empresa (CPF);

### 4. DA HOMOLOGAÇÃO

4.1. A proposta de credenciamento será homologada pela Presidente da FUNASG.

### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCREDENCIAMENTO

5.1. As condições de execução dos serviços e do descredenciamento constarão no contrato a ser assinado pelas partes, conforme modelo anexo.

## 6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores dispostos na tabela AMB/90-CH em vigor durante a validade do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo dia do mês subsequente para as Notas Fiscais/Faturas entregues até o quinto dia do referido mês, condicionado à apresentação da relação de atendimento e guias correspondentes que deverão ser atestadas pela Divisão de Planos e Convênios (DIPLAC) DA FUNASG.

6.3. Os valores vigentes na data do atendimento serão considerados para a quitação das faturas.

6.4. Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

## 7. DO REAJUSTE

7.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados mediante prévia negociação entre as partes e desde que devidamente justificados, após análise da Diretoria de Assistência à Saúde e Convênios (DSC) e aprovação da Presidência da FUNASG.

## 8- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8-1. Os recursos orçamentários necessários à realização do objeto de que trata o Edital 01/2019, correrão por conta do programa de trabalho n.º 08.302-1001.2.000 - natureza de despesa n.º 3.3.90.39.00 e fonte 00.

## 9. - DOS RECURSOS

9.1 - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 10. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 - Serão credenciadas as clínicas médicas devidamente habilitadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações constantes deste Edital.

10.2 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do respectivo contrato de adesão.

11.2. Os habilitados assinarão o Contrato de Adesão, vinculado a este Edital e obediente ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da notificação.

11.3. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela Administração, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

11.4. Obedecidas às condições previstas no contrato, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento.

11.5. A FUNASG poderá, obedecidas às condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento e/ou não atenderem ao público alvo deste Edital com eficiência, presteza, qualidade e urbanidade, bem como por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

11.6. A qualquer tempo, poderá a FUNASG, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa.

11.7. A CONTRATADA se obriga a permitir a auditoria técnica *in loco*.

11.8. Dúvidas e informações poderão ser formuladas à Diretoria de Assistência à Saúde e Convênio (DSC) da FUNASG das 09:00h às 17:00h, na Avenida São Gonçalo, nº 100 - Loja 201B / G2 - São Gonçalo Shopping Rio (Rod. Niterói-Manilha - Km 8,5), Boa Vista - São Gonçalo - RJ, Telefone: (21) 3513-7289.

## 12. CONSTITUEM PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - CONTRATO DE ADESÃO

ANEXO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (1)

ANEXO IV - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (2)

12.1. Os termos deste Edital poderão ser alterados, acrescidos, excluídos ou modificados a qualquer tempo pela Presidência da FUNASG, devendo ser feita a publicação das novas regras, as quais deverão ser informadas aos credenciados e, se for o caso, regularizadas através de Termo Aditivo ao Contrato.

12.2. O credenciamento não obriga a FUNASG a encaminhar ou indicar os servidores ativos, inativos e pensionistas para o atendimento junto à credenciada.

12.3. O presente Edital permanecerá válido por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, pela Presidência da FUNASG.

São Gonçalo, 11 de fevereiro de 2019.

**Claudia T. S. Brandão**  
**Presidente da FUNASG**

**Alessandra dos Santos Chaves Andreão**  
**Direção de Assistência à Saúde e Convênios - DSC**

## **ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Ilma. Sra. Presidente da Fundação Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de São Gonçalo – FUNASG.

..... (qualificação da pessoa jurídica privada), de acordo com os requisitos legais exigidos no item 2 do Edital n.º 01/2019 solicita o CREDENCIAMENTO, junto à FUNASG, visando à prestação de serviços de Exames laboratoriais aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de São Gonçalo. Estando ciente que o presente edital não inclui internações nem qualquer tipo de procedimentos considerados cirúrgicos.

Na oportunidade, apresenta os documentos elencados nos itens 2 e 3 do Edital n.º 01/2019.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

CLÍNICA

**ANEXO II - CONTRATO DE ADESÃO**

**CONTRATO N°**  
**PROCESSO N°**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO - FUNASG e XXXXXXXXXXXXXXXX CONFORME TERMOS DO EDITAL N° 01/2019.**

**A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE SÃO GONÇALO-FUNASG**, na Avenida São Gonçalo, n° 100 - Loja 201B / G2 - São Gonçalo Shopping Rio (Rod. Niterói-Manilha - Km 8,5), Boa Vista - São Gonçalo - RJ, CEP 24466-315, inscrita no CNPJ do MF sob o n° xxxxxxxxxxxxxx, comparece de um lado como **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, na forma do item “j” do art. 10 do Decreto n.º 475/2011, **XXXXXXXXXXXX**, matrícula n.º xxxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n° xxxxxxxx, expedida pelo xxxxxxxxx, inscrita no CPF(MF) n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo sócio \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n° \_\_\_\_\_ - expedida por \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, doravante designado por **CONTRATADO** têm entre si justos e acordados o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá na forma da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições que seguem.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - art. 55, I da Lei nº 8.666/93.**

Constitui o objeto do presente CONTRATO a prestação pela CONTRATADA de exames laboratoriais aos beneficiários da CONTRATANTE, nas condições acordadas entre as partes, conforme estabelecidas no Edital nº 01/2019.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO - art. 55, n da Lei nº 8.666/93.**

A prestação de serviços, ora contratada, será executada de acordo com as normas da Lei 8.666/93, bem como pelas regras assentadas no presente contrato, cabendo às partes a observância irrestrita de tais condições e prazos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - art. 55, III, lei nº 8.666/93.**

O preço, as condições de pagamento e demais critérios financeiros, de acordo com os termos da Lei 8.666/93, serão expressos neste contrato.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: VALOR GLOBAL.**

a) O presente Contrato tem por valor global a quantia de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), que deverá ser formalizado com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (programa de trabalho).

a.1) O valor previsto no item 'a' é um valor estimado, que não obriga a FUNASG a solicitar à CONTRATADA serviços até aquele limite, nem a submete a requisitar volume mínimo de serviços.

a.1.1) O consumo antecipado da verba prevista no item 'a' não confere à CONTRATADA o direito de exigir a continuidade da relação contratual até o término do prazo de vigência do contrato, previsto na cláusula 7ª.

b) A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços, foram considerados todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

c) Nos preços contratuais estão compreendidas todas as tarifas especificadas, preços públicos, supervisão, administração, tributos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive lucro, necessários à sua



perfeita execução, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.

d) Os custos referentes à mão de obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo qualquer reivindicação que tenha por base revisão salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos até o termo final do Contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO: FORMA DE PAGAMENTO.**

a) Os serviços serão remunerados com base nos valores dispostos na tabela **AMB/90-CH** em vigor durante a validade do contrato, considerando-se o valor unificado do **CH 0,27**.

a.1) O serviço será pago mensalmente, na forma do item 'a', devendo a CONTRATADA discriminar, juntamente com a fatura, a relação nominal dos beneficiários, além de dados estatísticos, que a FUNASG julgar de seu interesse;

a.2) A CONTRATADA deverá apresentar os relatórios de serviços à FUNASG, na Avenida São Gonçalo, nº 100 - Loja 201B / G2 - São Gonçalo Shopping Rio (Rod. Niterói-Manilha - Km 8,5), Boa Vista - São Gonçalo - RJ, CEP 24466-315, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço faturado.

a.2.1) A apresentação do documento de cobrança fora do prazo previsto no item "a.2" ou em desconformidade com as disposições do item "a" e "a. 1" implicará o adiamento do pagamento por período idêntico ao do atraso na entrega da referida documentação.

a.2.2) Alternativamente, os relatórios de serviços poderão ser enviados por meio eletrônico para endereço a ser informado pela FUNASG.

b) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária/crédito em conta, até o décimo dia do mês subsequente para as notas fiscais/faturas entregues até o quinto dia do referido mês, condicionado a apresentação da relação de atendimentos e guias correspondentes que deverão ser atestadas pela Divisão de Planos e Convênios (DIPLAC) da FUNASG.

b.1) Não há remuneração ou correção de preço pelo transcurso de prazo necessário ao pagamento das faturas.

c) A CONTRATADA obriga-se a apresentar à FUNASG os comprovantes de pagamentos de impostos e serviços a PMSG.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO**

À CONTRATANTE fica assegurado o direito de fiscalizar, por intermédio de pessoal que designar para esse fim, o cumprimento de condições e

cláusulas estabelecidas neste CONTRATO, verificando a real execução dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA SUPERVISÃO - art. 67 da Lei nº 8.666/93.**

A CONTRATANTE poderá designar médico ou equipe multiprofissional da qual conste obrigatoriamente um médico para acompanhar o cumprimento deste CONTRATO, sendo-lhe assegurado o livre acesso a todas as dependências da CONTRATADA e aos registros relacionados com os serviços ajustados de conformidade com as normas legais vigentes, não podendo, porém interferir direta ou indiretamente, na sua orientação terapêutica ou administrativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DIVULGAÇÃO.**

Para conhecimento dos beneficiários da CONTRATANTE, ficam as partes autorizadas a divulgarem este CONTRATO, bem como, a relação dos servidores especializados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses a partir de \_\_\_\_\_, e término previsto para \_\_\_\_\_, nos termos do edital nº \_\_\_\_\_ e artigo 57, II da lei 8666/93, cabendo aos contratantes a possibilidade de prorrogação do contrato mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO - art. 55, II e artigo 78 e 79 da lei 8666/93.**

A inobservância de qualquer cláusula, condição do presente CONTRATO, implicará em sua imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O CONTRATO poderá, também, ser rescindido:

I - Por concordância expressa das partes;

II - Por denúncia de qualquer das partes, desde que, notificada a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Quando a rescisão se der por culpa ou denúncia da CONTRATADA o atendimento será por ela CONTRATADA, mantido pelo prazo de 30 (trinta) dias, desde que assim o solicite expressamente a CONTRATANTE.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A homologação de licitação para contratação de rede própria de atendimento à área da saúde abrangida pela Fundação rescinde este contrato bilateralmente por estar acordado entre as partes.

### **CLÁUSULA NONA: DA DESPESA - art. 55, V da lei 8666/93.**

A despesa com o presente CONTRATO no exercício corrente ocorrerá à conta do Programa de Trabalho nº 08.302-1001.2.000 - natureza de despesa n.º 3.3.90.39.00 e fonte 00, do orçamento vigente, devendo ser empenhada quando da efetiva prestação do serviço.

O crédito oriundo do pagamento será efetivado na conta da titularidade da contratada no Banco \_\_\_\_\_, agência: \_\_\_\_\_, Conta Corrente:

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - art. 65 da lei 8666/93.**

Excepcionalmente, o presente CONTRATO poderá, por acordo das partes, ser alterado através de aditamento com as devidas justificativas, nos seguintes casos.

- I - Quando necessária a modificação do regime de execução;
- II - Quando necessário acréscimo ou supressão de serviços;
- III - Quando necessária modificação da forma e condição de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes que possam afetar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO - art. 54 e 55, XII da lei 8666/93.**

Este CONTRATO regula-se pelas suas cláusulas, pela lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando supletivamente, os princípios da teoria geral dos CONTRATOS e as disposições de Direito Privado no que couber, devendo ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - art. 55, § 2º da Lei 8.666/93.**

Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer questões decorrentes do cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas no presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro por mais

privilegiado que seja ou venha a ser. E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas do ato, que também subscrevem.

São Gonçalo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS  
SERVIDORES DE SÃO GONÇALO - FUNASG.**

Presidente  
CPF

**CONTRATADA**  
Representante  
CPF

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

**ANEXO III- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (1)**

CONTRATO Nº:  
PROCESSO Nº:

- 1 - SERVIÇOS CONTRATADOS: Análises Clínicas.
- 2 - ESPECIALIDADES:

Exames bioquímicos;  
Exames Hematológicos  
Exames Sorológicos e Imunológicos;  
Exames Coprológicos;  
Exames Urinálise;  
Exames Hormonais;  
Exames Microbiológicos;  
Exames em outros líquidos;  
Exames para triagem neonatal;  
Exames Imuno Hematológicos;  
Citologia;

## **ANEXO IV - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (2)**

- 3 - LOCAL DE ATENDIMENTO
- 4 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO
- 5 - TELEFONES
- 6 - DIRETOR RESPONSÁVEL
- 7. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

7.1- Para receber qualquer atendimento o beneficiário deverá apresentar ao credenciado, um documento de Identidade Oficial com foto, além da CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO IPASG/SMSS ou outra identificação emitida pela FUNASG.

### **8. DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO**

#### **8.1. EXAMES LABORATORIAIS**

Os exames laboratoriais deverão ser previamente autorizados pela CONTRATANTE através de guia oficial própria reconhecida pela CONTRATADA.